DECRETO-LEI N. 37, DE 10 DE ABRIL DE 1969

Dispoc sobre a aplicação do Decreto-lei n. 13, de 21 de março de 1969, aos ferroviários sujeitos ao Regime Especial de Trabatho Instituído pela Lei n. 10.323, de 20 de dezembro de 1968, e da outras providèncias,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribulção que, por fórça do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º - Aplicam-se aos ferroviários sujeitos ao Regime Especial de Trabalho instituido pela Lei n. 10.323, de 20 de dezembro de 1968, no que couber, as disposições do Decreto-lei n. 13, de 21 de março de 1969. Artigo 2.º -- Este decreto-lei entrară em vigor na data de sua pu-

blicação.

Arligo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 8.º da Lei n. 10.323, de 20 de dezembro de 1968. Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1969.

> ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de abril de 1969. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst. São Paulo, 10 de abril de 1969.

CC-ATL n. 32 Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência a inclusa proposição, que dispõe sobre a aplicação do Decreto-lei n. 13, de 21 de março de 1969, aos ferroviários sujeltos ao Regime Especial de Trabalho instituído pela Lei n. 10.323, de 20 de dezembro de 1968, e dá outras providências. Introduziu o Decreto-lei n. 13-69 alterações na sistemática do regime de dedicação exclusiva, môrmente no que se refere às normas relativas à incorporação da vantagem pecuniária a éle correspondente.

Havendo a Lei n. 10.323, de 20 de dezembro de 1968, instituido regime especial de trabalho ao pessoal de nível universitário das ferrovias, nos moldes do vigente para os demais servidores de igual condição da Administração estadual, impõe-se a extensão das disposições do citado decreto-lei aos ferroviários abrangidos pela Lei n. 10.323, para que as normas do regime por ela estabelecido se harmonizem com os novos critérios adotados.

Este o objetivo do incluso decreto-lei, que mereceu aprovação da Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil.

Reitero a Vossa Excelencia os protestos de meu profundo respeito. Henrique Turner, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

DECRETO LEI N.o 38, DE 10 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre concessão de uso, à entidade assistencial BETEL — Lar da Igreja, sedlada na Cidade de Sorocaba, de terreno situado no Municipio de Prala Grande

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por fôrça do Ato Complementar n.o 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.0 do artigo 2.0 do Ato Institucional n.0 5, de 13 de dezembro de 1964,

Decreta:

. Artigo 1.0 - Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.0 do Decreto-lei sederal n.o 271, de 28 de severeiro de 1967, com a entidade assistencial BETEL — Lar da Igreja, sediada em Sorocaba, gratuitamente e pelo prazo de 30 anos, a concessão de uso de terreno com a área de 1.000m2 (um mil metros quadrados), situado no Município de Praia Grande, constituído pelos lotes 21 e 23 da quadra 3 do loteamento denominado "Vila Balneária", de acordo com o desenho n.o 1.631, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

Começa no ponto "A", situado a 50m (cinquenta metros) do cruzamento da Rua Dr. Júlio Atilio Salaroni, com a Avenida Washington Luiz, daí seguindo pelo alinhamento da Rua Júlio Atilio Salaroni, numa distância de 10m (dez metros) até encontrar o ponto "B"; das desletindo à esquerda e seguindo em linha reta numa distância de 100m (cem metros) até o ponto "C", confrontando com os lotes 20 e 22 da quadra-3. Do ponto "C" defletindo à esquerda e seguindo pelo alinhamento da Avenida Atlantica, numa distância de 10m (dez metros) até o ponto "D"; dai defletindo à esquerda e seguindo em linha reta numa distância de 100m (cem metros) até o ponto "A", início desta descrição, confrontando neste trecho de divisa com os lotes 24, 28, 29, 30, 31 e 32 da quadra 8. encertando uma área de 1.000m2 (um mil metros quadrados).

Arligo 2.0 - Da escritura deverão constar cláusulas, têrmos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins que motivam a concessão, e que impeçam sua transferência, seja a que título for, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfei-

torias, em caso de inadimplemento.

Artigo 3.0 — O imóvel a que se refere este decreto-lei será restituído ao Estado, independentemente de Indenização por quaisquer benfeitorias, no término do prazo contratual. Artigo 4.0 — Este decrelo-lei entrará em vigor na data de sua pu-

blicação. Artigo 5.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de abril de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1969. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça José Felicio Castellano - Secretário da Promoção Social Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de abril de 1969. Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.o

CC-ATL N. 35

Senhor Governador Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento, e Casa Civil que autoriza a Fazenda do Estado a contratar, nos têrmos do artigo 7.0 do Decreto-lei federal n. 271, de 28 de fevereiro de 1967, com BETEL — Lar da Igreja de Sorocaba, gratultamente e pelo prazo de trinta anos, a concessão de uso de terreno na Praia Grande, a sim de ser utilizado como colônia de férias para os menores amparados por aquela entidade assistencial.

- Já havia sido solicitada autorização legislativa à Assembléia com esse objetivo, tendo o projeto de lei recebido o n. 622_68.

Constitue_se o imóvel a ser cedido pelos lotes números 21 e 23 da Quadra 3 do loteamento denominado "Vila Balneária", compreendendo a área de 1.000m2, situado no Municipio de Praia Grande, Comarca de São Vicente. A entidade concessionária presta assistência aos menores abandonados na Cidade de Sorocaba, em pequena chácara onde edificou moderno edificio, no qual abriga várias dezenas de meninos, realizando, assim, obra de grande

alcance social. Assim, possuindo a Fazenda do Estado aquela área, sem utilização, na Graia Grande, poderá a mesma ser empregada em beneficio daquelas criancas desvalidas, em prol da obra social da entidade beneficiária.

Ressalte-se, por outro lado, que não há impedimento de ordem juridica a obstar a edição do diploma legal citado.

Reitero a oVssa Excelència os protestos de meu profundo respeito. Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI N.º 39, DE 10 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre concessão de uso à Empresa Brasileira de Telecoriunicações --

EMBRATEL, de terreno situado em Bauru O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47.-de 7 de fevereiro de 1969, The confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968.

Decreix: Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, a tttulo gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos térmos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n. 271, de 28 de fevereiro de 1967, com a Emprésa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL, a concessão de uso, de um terreno de sua propriedade, com a área de 3500 m2 (três mil e quinhentos metros quadrados), sliuado no Município e Comarca de Bauru, parte de área maior em que se acha instalado o Instituto Penal Agrícola de Bauru, caracterizado no desenho n. 2.093, da Procuradoria Geral do Estado, destinando-se à instalação de torre de transmissão de micro-ondas, a saber:

Inicia no ponto "A" situado a 28 m (vinte e oito metros), da estrada de rodagem no sentido de Marilia a Bauru; dai, segue em linha reta, na extensão de 50 m (cinquenta metros), até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 70 m (setenta metros), até o ponto "C": dai, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 50 m (cinquenta metros). até o ponto "D", situado na margem direita da estrada de acesso para o Instituto; do ponto "A" ao "D", confrontando sempre com o remanescente do Institute Penal Agricola de Bauru; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pela margem da referida estrada, na extensão de 70 m (setenta metros), ate o ponto "A", início da presente descrição.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, têrmos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins que motivam a concessão, bem como que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplemento.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere êste decreto-lei será restituido ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, no ter-

mino do prazo contratual.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua pu-

blicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de abril de 1969. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto. São Paulo, 10 de abril de 1969

CC-ATL n.o 37 Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, que autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso à Emprésa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL — de terreno com 3.500 m2, situado em Bauru.

Cuida-se de atender a solicitação daquele órgão federal, que necessita da referida área, a fim de instalar torre de transmissão de micro-ondas para estação repetidora de tronco oeste do sistema nacional de telecomunicações, sistema êste cujo aperfeiçoamento constitui meta prioritária do Govêrno Federal.

Indiscutiveis são o alcance e a utilidade da referida obra para o desenvolvimento do sistema nacional de telecomunicações, pois virá facilitar e acelerar sobremaneira as coniunicações com a região oeste do País. A Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, examinando a matéria, manifestou-se favoravelmente ao atendimento da solicitação,

Consoante a sistemática adotada pela Administração Estadual no deslinde de matéria semelhante, o uso da área à EMBRATEL poderá ser concedido por meio de contrato de cessão de uso, nos têrmos do artigo 7.º do Decreto-let federal n.o 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Não vislumbrou a A.T.L., de outra parte, qualquer impedimento de ordem jurídica, podendo, assim, editar-se o diploma legal.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Henrique Turner - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI N. 40, DE 10 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sóbre a revogação da Lei n. 9.718, de 3 de fevereiro de 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 27 de fevereiro de 1969. Inc confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n. 9.718, de 3 de fevereiro de 1967, que atribuiu a denominação de "Dr. Edgard Cajado" ao Colégio Estadual do Instituto de Educação "Otoniel Mota", de Ribeirão Prêto. Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua pu-

blicação.

Palacio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Antônio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação Publicado na Assessoria Técnico-Legislatvia, 10 de abril de 1969. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

São Paulo, 10 de abril de 1969. CC-ATL n. 36 Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei aprovado pela Comissão Especial constituída pelos Secretários de Estado da Justica, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, o qual revoga a Lel n. 9.718, de 3 de fevereiro de 1967. Este diploma editado pela Assembléia Legislativa, atribulu a denomi-

nação de "Dr. Edgard Cajado" ao Colégio Estadual do Instituto de Educação

"Otoniel Mota", de Ribeirão Prêto.

Conquanto reputada justa a homenagem que se pretendia prestar, o então Senhor Governador deixou, no entanto, de sancionar respectivo projeto, por entender que o estabelecimento constituia um todo unitário, não comportando denominação específica para seus elementos constitutivos.

Após a promulgação da lei, o Conselho de Professôres do Instituto de Educação mencionado deliberou unânimemente, manifestar sua oposição à medida, em face dos equívocos que ela tem determinado e que põem até mesmo em risco a unidade desse estabelecimento de ensino.

Daí, ter o titular da Pasta da Educação proposto a revogação da Lei n. 9.718 e atribuição do nome do "Dr. Edgard Cajado" ao 2.º Ginásio Estadual de Vila Tibério, também em Ribeirão Prêto.

Todavia, o texto de decreto-lei a ser expedido diz respelto, tão-sòmente, à primeira providência, aguardando, a segunda, a expedição de decreto-lei, por se tratar de matéria que se inscreve na esfera de competência do Poder Executivo, a qual deve ser preservada.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. Henrique Turner, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI N. 41, DE 10 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre a revogação da Lei n. 10.240, de 7 de outubro de 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso da atribulção que, por fórça do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969. Ino confere o § 1.0 do artigo 2.0 do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

blleação.

Artigo 1.0 — Fica revogada a Lei n. 10.240, de 7 de outubro de 1958. Artigo 2.0 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua pu-Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justica Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de abril de 1969. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto São Paulo, 10 de abril de 1969. CC-ATL n. 27

Schhor Governador Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência os luciusos textos de decreto-lei e decreto, dispondo, o primeiro, sóbre a revogação da Lei n. 10.240, de 7 de outubro de 1968, e. o segundo, sóbre o restabelecimento da denominação anteriormente dada ao edificio do forum da Comarca do Queluz

Justificam ambas as providências as razões que passo a expôr. Ao referido forum foi atribuida a denominação de "Desembargador Francisco Ferreira França", pelo Decreto n. 50.116, de 1.0 de agôsto de 1968. Posteriormente, essa denominação velo a ser alterada para a de "Promotor Alberto Cardoso de Mello Neto" pela Lei n. 10.240, de 7 de outubro de 1968, promulgada em decorrência da rejeição do veto total apôsto ao projeto de iei n. 255, de 1968.

Ressaltou-se, então, que, longe de significar qualquer restrição ao homenageado, o veto se impunha por já ter o Executivo perpetuado a memórja do llustre Promotor Público, ao outorgar o seu nome, através da Lei n. 10.005, de 3 de janeiro de 1968, ao Ginásio Estadual do Conjunto do IPESP, no Jardim Tremembé, nesta Capital.